

Você
nunca
está
sozinho.

Condições Gerais
SEGURO INCÊNDIO
Apólice

,too
seguros

Bem-vindo à Too Seguros

O nosso desejo é garantir que você conheça tudo sobre este seguro, inclusive os direitos e obrigações, assim reserve alguns minutos para ler e conhecer todas as vantagens que ele oferece.



Central de Atendimento via Telefone e Chat

0800 775 9191

tooseguros.com.br/fale-conosco

2ª via de documentos, cancelamentos, informações sobre apólices ou acionamento do seguro

Dias úteis | das 8h às 20h

Too Seguros S.A.

CNPJ: 33.245.762/0001-07 | Registro SUSEP: 665-3 | Av. Paulista, 1374 | Bela Vista | São Paulo | SP

SAC 24h 0800 776 2252 | 0800 776 2253 - Atendimento a pessoas com deficiência auditiva ou dificuldade de fala

Ouvidoria 0800 776 2254 - Exclusivo para casos não atendidos ou respostas insatisfatórias.

Dias úteis | das 9h às 18h (horário de São Paulo/SP)

www.consumidor.gov.br - Plataforma digital oficial para registro de reclamações dos consumidores dos mercados supervisionados

Processo SUSEP Nº 15414.618320/2022-40
(Condições Gerais Seguro Incêndio - Apólice)
Versão julho/2022

ÍNDICE

1. OBJETIVO DO SEGURO.....	4
2. LOCAL SEGURADO.....	4
3. RESIDÊNCIAS NÃO COBERTAS.....	4
4. COBERTURAS DO SEGURO.....	4
5. RISCOS EXCLUÍDOS.....	5
6. BENS COBERTOS NO SEGURO	8
7. BENS NÃO COBERTOS NO SEGURO	8
8. FORMA DE CONTRATAÇÃO DA APÓLICE	9
9. ACEITAÇÃO, CONTRATAÇÃO E VIGÊNCIA.....	9
10. RENOVAÇÃO	11
11. LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO (LMI) E DE GARANTIA (LMG).....	11
12. FRANQUIAS E CARÊNCIAS.....	12
13. PAGAMENTO DE PRÊMIOS	13
14. TERRITÓRIO DE COBERTURA.....	15
15. COMUNICAÇÃO E DOCUMENTOS DE SINISTRO	15
16. INDENIZAÇÃO DE SINISTROS.....	16
17. ATUALIZAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	17
18. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES	18
19. PERDA DE DIREITOS.....	20
20. INTERRUÇÃO DE COBERTURA	21
21. CANCELAMENTO E RESCISÃO CONTRATUAL	22
22. BENEFICIÁRIO	23
23. SUB-ROGAÇÃO.....	23
24. ESTIPULANTE	23
25. FORO.....	25
26. DISPOSIÇÕES FINAIS	25
27. DEFINIÇÕES DOS TERMOS DE SEGURO.....	25
INCÊNDIO, EXPLOSÃO, QUEDA DE RAIOS, FUMAÇA E QUEDA DE AERONAVE	
31	
DESENTULHO E DEMOLIÇÃO	34
IMPACTO DE VEÍCULOS TERRESTRES.....	36
PERDA OU PAGAMENTO DE ALUGUEL.....	38
QUEBRA DE VIDROS, ESPELHOS E MÁRMORES.....	41
RESPONSABILIDADE CIVIL FAMILIAR.....	43

CONDIÇÕES GERAIS SEGURO INCÊNDIO

1. OBJETIVO DO SEGURO

- 1.1. O presente seguro tem por objetivo garantir ao Segurado ou beneficiário identificado na apólice, o pagamento de indenização por prejuízos ocorridos na residência especificada na apólice, em consequência dos riscos previstos e cobertos nas coberturas contratadas, observados o Limite Máximo da Garantia (LMG) da apólice e os Limites Máximo de Indenização (LMI) fixados para cada cobertura contratada e, ainda, as demais condições contratuais aplicáveis.

2. LOCAL SEGURADO

- 2.1. O local segurado é a residência autônoma expressamente indicada na proposta de seguro.
- 2.2. Havendo mais de uma residência no mesmo terreno ou prédio, somente estará garantida a residência especificada na apólice e utilizada pelo Segurado.
- 2.2.1 Para cada residência, deverá ser contratado um seguro.

3. RESIDÊNCIAS NÃO COBERTAS

- 3.1. Estarão excluídos de cobertura, as residências:
- a) utilizadas como pensão, república, cortiços, asilos, pousadas, congregações e assemelhados;
 - b) construídas em madeira e/ou com mais de 25% (vinte e cinco por cento) de área construída em material combustível, salvo disposição expressa em contrário na apólice;
 - c) com cobertura em lona, vinilona, sapê, palha, bambu ou assemelhados;
 - d) em construção, reconstrução ou reforma, quando essa reforma obrigar o Segurado a desocupar temporariamente o imóvel ou haja o comprometimento das instalações e segurança do local segurado;
 - e) utilizadas para fins comerciais e/ou industriais;
 - f) locadas e/ou sublocadas por temporada;
 - g) interditadas, embargadas e/ou desapropriadas pela defesa civil;
 - h) flutuantes e/ou construída sobre a água.

4. COBERTURAS DO SEGURO

- 4.1. Este seguro é composto por cobertura básica, com contratação obrigatória, e coberturas adicionais, de contratação facultativa.
- I. Cobertura Básica:

- a) Incêndio, queda de raio, explosão, fumaça e queda de aeronave.

II. Coberturas Adicionais:

- a) Desentulho e Demolição
- b) Impacto de veículos terrestres
- c) Perda ou pagamento de aluguel
- d) Quebra de vidros, espelhos e mármore
- e) Responsabilidade civil familiar

- 4.2. As coberturas adicionais poderão ser contratadas mediante pagamento de prêmio adicional.

5. RISCOS EXCLUÍDOS

- 5.1. Além das exclusões específicas de cada cobertura, este seguro não garante, salvo disposição em contrário, os prejuízos por perdas e/ou danos resultantes, direta ou indiretamente de:

- a) má qualidade do material utilizado para a construção ou reforma do imóvel segurado, ou vício intrínseco, declarados ou não pelo Segurado na adesão ao seguro;
- b) desarranjo mecânico, desgaste natural pelo uso, deterioração gradativa, manutenção deficiente e/ou inadequada, operações de reparo, ajustamento e serviços de manutenção dos bens, erosão, corrosão, ferrugem, oxidação, incrustação, fadiga, fermentação e/ou combustão natural ou espontânea;
- c) atos de autoridade pública, salvo para evitar propagação de danos cobertos por este seguro;
- d) atos de hostilidade ou de guerra, rebelião, insurreição, revolução, motim, confisco, nacionalização, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar, e, em geral, todo ou qualquer ato ou consequência dessas ocorrências, bem como atos praticados por qualquer organização cujas atividades visem a derrubar pela força o governo ou instigar a sua queda, pela perturbação de ordem política e social do país, por meio de guerra revolucionária, subversão e guerrilhas, e, ainda, atos terroristas, cabendo à Seguradora, neste caso, comprovar com documentação hábil, acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independentemente de seu propósito e desde que tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade pública competente;
- e) dano, responsabilidade ou despesa causada por, atribuída a, ou resultante de qualquer arma química, biológica, bioquímica ou eletromagnética, bem como a utilização ou

- operação como meio de causar prejuízo, de qualquer computador ou programa, sistema ou vírus de computador, ou ainda, de qualquer outro sistema eletrônico;
- f) qualquer perda ou destruição ou dano de quaisquer bens materiais ou qualquer prejuízo ou despesa emergente, ou qualquer dano consequente de qualquer responsabilidade legal de qualquer natureza, direta ou indiretamente causados por, resultantes de ou para os quais tenham contribuído fissão nuclear, radiações ionizantes, contaminação pela radioatividade de qualquer combustível nuclear, resíduos nucleares, ou material de armas nucleares;
 - g) atos ilícitos dolosos, ou por culpa grave equiparável ao dolo, praticados pelo Segurado, seus ascendentes, descendentes, cônjuge, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro. Para os seguros contratados por pessoa jurídica, o disposto aplica-se aos sócios controladores, aos seus dirigentes e administradores legais, aos beneficiários e aos seus respectivos representantes legais;
 - h) danos e despesas emergentes de qualquer natureza, inclusive lucros cessantes e outros prejuízos indiretos, mesmo que resultantes de riscos cobertos, exceto os eventuais desembolsos efetuados pelo segurado, decorrentes de despesas de salvamento durante e/ou após a ocorrência do sinistro e os valores referentes aos danos materiais comprovadamente causados pelo segurado e/ou terceiros com objetivo de evitar o sinistro, minorar o dano, ou salvaguardar o bem;
 - i) áreas e/ou imóveis tombados e/ou preservados pelo patrimônio histórico e cultural;
 - j) o simples desaparecimento, estelionato, extorsão, apropriação indevida de quaisquer bens da residência;
 - k) qualquer tipo de roubo, furto ou saque durante ou imediatamente após a ocorrência de um dos riscos cobertos;
 - l) desmoronamento, maremoto, alagamento, inundação, terremoto, tremor de terra e erupção vulcânica ou qualquer outra convulsão da natureza;
 - m) despesas fixas, lucros cessantes e/ou qualquer tipo de perda financeira;
 - n) despesas com documentação para comprovação de sinistro;
 - o) quebra de vidros, espelhos, mármore e/granitos, salvo em caso de quebra decorrente de incêndio e/ou contratação da cobertura adicional;

- p) água de chuva, granizo ou neve, penetrando diretamente no interior da residência segurada através de portas, janelas, vitrines, claraboias, respiradouros ou ventiladores, abertos ou defeituosos;
- q) ação da temperatura, vapores, maresia, umidade, infiltração, gases, e vibrações, bem como por contaminação, intoxicação, envenenamento e poluição;
- r) valores de multas, sanções, fianças, bem como despesas e honorários de qualquer natureza relativos a processos criminais, cíveis ou demais tipos de processos;
- s) danos morais e danos estéticos;
- t) danos causados por construção, demolição, reconstrução ou alteração estrutural do imóvel, bem como qualquer tipo de obra, reforma, inclusive instalação e montagem;
- u) danos decorrentes de falhas profissionais, entendendo-se por serviços profissionais, aqueles prestados por pessoas com conhecimento ou treinamento técnico especializado, habilitadas por órgãos competentes, no âmbito nacional, e geralmente denominadas “profissionais liberais”, por exemplo: advogados, arquitetos, corretores de seguros, contadores, enfermeiros, fisioterapeutas, médicos, notários e profissionais de cartórios, dentro outros;
- v) perdas, danos, reclamações, custos, despesas ou outras somas direta ou indiretamente provenientes de ou relacionados a mofo, bolor, fungo, esporos, vírus, bactérias ou outros microrganismos de qualquer tipo, natureza, ou descrição;
- w) perdas ou danos causados por quaisquer falhas ou defeitos preexistentes à data de início de vigência do seguro;
- x) não observância de normas técnicas vigentes quando elas forem aplicáveis para a proteção dos riscos cobertos;
- y) quaisquer danos e/ou prejuízos garantidos por coberturas não contratadas

5.2. Este seguro não cobre qualquer prejuízo, dano, destruição, perda e/ou reclamação de responsabilidade, de qualquer espécie, natureza ou interesse, desde que devidamente comprovado pela Seguradora, que possa ser, direta ou indiretamente, originado de, ou consistirem em:

- a) Falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento e/ou programa de computador e/ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer e/ou corretamente interpretar e/ou processar e/ou distinguir e/ou salvar qualquer data como a real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data;

- b) qualquer ato, falha, inadequação, incapacidade, inabilidade ou decisão do Segurado ou de terceiros, relacionado com a não utilização ou não disponibilidade de qualquer propriedade ou equipamento de qualquer tipo, espécie ou qualidade, em virtude do risco de reconhecimento, interpretação ou processamento de datas de calendário.

5.3.1. Para todos os efeitos, entende-se como equipamento ou programa de computador os circuitos eletrônicos, microchips, circuitos integrados, microprocessadores, sistemas embutidos, hardwares (equipamentos computadorizados), softwares (programas residentes em equipamentos computadorizados), programas, computadores, equipamentos de processamento de dados, sistemas ou equipamentos de telecomunicações ou qualquer outro equipamento similar, sejam eles de propriedade do Segurado ou não.

6. BENS COBERTOS NO SEGURO

6.1. São considerados bens cobertos aqueles existentes na residência segurada, exceto os descritos na CLÁUSULA 7 - BENS NÃO COBERTOS NO SEGURO, devendo ser observado, entretanto, o limite de indenização de até R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), para tapetes, canetas, máquinas fotográficas, drones, “gadgets”, player de mídia portátil, dispositivos de mídia, games portáteis/ brinquedos, equipamentos eletrônicos portáteis, notebook, conjuntos de faqueiros, conjuntos de chá, café ou jantar, quadros, relógios, óculos, artigos esportivos e instrumentos musicais incluindo seus respectivos acessórios, por unidade, mediante apresentação de nota fiscal que comprove a pré-existência de tais bens.

6.1.1. Não obstante, a apuração dos prejuízos será realizada com base na apuração do valor atual do bem de modo que poderá haver a incidência de depreciação, nos termos da CLÁUSULA 16 - INDENIZAÇÃO DE SINISTROS.

6.2. Até o Limite Máximo de Indenização contratado para cada cobertura, estarão amparados também, os danos materiais causados aos equipamentos de energia solar instalados na residência segurada.

7. BENS NÃO COBERTOS NO SEGURO

7.1. Este Seguro, salvo disposição em contrário, não abrange:

- a) qualquer tipo de objetos de arte, joias, coleções, livros e objetos raros e preciosos ou de valor estimativo, artigos de ouro, prata e platina, pérolas, pedras e metais preciosos e semipreciosos, antiguidades, peles e raridade;

- b) animais de qualquer espécie;
- c) aeronaves, embarcações, estando ou não tripulados;
- d) automóveis, motocicletas, motonetas e similares, bicicletas, Jet Ski ou moto aquática, carretilha para reboque, trator e roçadeira do Segurado ou de terceiros, bem como seus componentes, peças e acessórios;
- e) bens ou equipamentos deixados no interior de quaisquer veículos;
- f) telefone celular de qualquer tipo, rádio monocal telefônico (independente da marca), bem como os seus acessórios.
- g) dinheiro, cheque, títulos, notas promissórias, moeda, papel-moeda, moedas digitais, selos, valores imobiliários em geral, tickets, vale-refeição, vale-transporte (bilhetes e passagens de transporte em geral), vale-alimentação, vale-combustível, cartões telefônicos, ações, bônus, cartões que representem valores, projetos, plantas, modelos, certidões, registros, documentos de qualquer espécie ou papéis que tenham ou representem valores;
- h) bens pertencentes a empregados do Segurado;
- i) bens que não pertençam ao Segurado, seu cônjuge, seus ascendentes e/ou descendentes que residam com o segurado;
- j) comestíveis, bebidas, remédios, perfumes, cosméticos e semelhantes;
- k) paisagismo, jardins, árvores e similares;
- l) mercadorias de qualquer tipo e finalidade;
- m) bens fora de uso e/ou sucata;
- n) danos de qualquer espécie causados a animais;
- o) dependências não construídas integralmente em alvenaria, como quiosques, barracões, coberturas de lona, vinilona, sapê, palha, bambu e similares, bem como seus respectivos conteúdos, salvo disposição em contrário;
- p) alicerce, fundações, terreno;
- q) bens não inerentes ao uso residencial.

8. FORMA DE CONTRATAÇÃO DA APÓLICE

- 8.1. As coberturas deste seguro, serão contratadas a 1º Risco Absoluto: nesta forma de contratação, a Seguradora responde integralmente pelos prejuízos decorrentes de riscos cobertos até os respectivos Limites Máximos de Indenização, sem aplicação de rateio.

9. ACEITAÇÃO, CONTRATAÇÃO E VIGÊNCIA

- 9.1. A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco.

- 9.2. A contratação ou alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado. A proposta escrita conterá os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco. A Seguradora fornecerá ao proponente, obrigatoriamente, o protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com indicação da data de seu recebimento.
- 9.3. A Seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para manifestar-se sobre a proposta, contados a partir da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco. A ausência de manifestação, por escrito, nos prazos previstos, caracterizará a aceitação tácita da proposta.
- 9.4. Nos casos em que a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração da cobertura de resseguro facultativo, o prazo para manifestação será suspenso, até que o ressegurador se manifeste formalmente. Nesta hipótese, é vedada a cobrança de prêmio total ou parcial, até que seja integralmente concretizada a cobertura de resseguro e confirmada a aceitação da proposta. A Seguradora informará por escrito, ao proponente, seu Representante legal ou corretor de seguros, sobre a inexistência de cobertura.
- 9.5. No caso de pessoa física, a solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco ou da alteração proposta, poderá ser feita apenas uma vez, durante o prazo previsto para aceitação.
- 9.6. No caso de pessoa jurídica, a solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto de 15 (quinze) dias, desde que a Seguradora indique os fundamentos do pedido de novos elementos para avaliação da proposta ou taxaço do risco.
- 9.7. No caso de solicitação de documentos complementares para análise e aceitação do risco ou da alteração proposta, o prazo de 15 (quinze) dias ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.
- 9.8. A Seguradora, obrigatoriamente, procederá a comunicação formal, no caso de não aceitação da proposta, justificando a recusa.

- 9.9. As apólices, os certificados e os endossos terão seu início e término de vigência às 24 (vinte e quatro) horas das datas para tal fim neles indicadas.
- 9.10. Não havendo pagamento de prêmio quando do protocolo da proposta, o início de vigência da cobertura coincidirá com a data da aceitação da proposta ou com data distinta, desde que expressamente acordada entre as partes.
- 9.11. Os contratos de seguro cujas propostas tenham sido recepcionadas com adiantamento de valor para futuro pagamento parcial ou total do prêmio, terão seu início de vigência a partir da data de recepção da proposta pela Seguradora.
- 9.12. Em caso de recusa da proposta dentro dos prazos previstos, a cobertura prevalecerá por mais 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data em que o proponente, seu representante ou o corretor de seguros tiver conhecimento formal da recusa.
- 9.13. O valor do adiantamento é devido no momento da formalização da recusa, sendo restituído ao proponente, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, deduzido da parcela “pro rata temporis” correspondente ao período em que tiver prevalecido a cobertura.
- 9.14. A emissão da apólice, do certificado ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

10. RENOVAÇÃO

- 10.1. A apólice é emitida pelo prazo determinado e poderá ser renovada automaticamente, por igual período, uma única vez, salvo se a Seguradora, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, comunicar, por escrito, o desinteresse pela renovação.
- 10.2. É reservado a Seguradora à faculdade de não renovar a apólice na data de vencimento, sem devolução dos prêmios pagos nos termos da apólice, observado o aviso prévio indicado no item anterior.
- 10.3. As demais renovações somente ocorrerão se expressamente acordado pelas partes.

11. LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO (LMI) E DE GARANTIA (LMG)

- 11.1. Este seguro será composto por um Limite Máximo de Indenização (LMI) para cada cobertura contratada e representam o valor máximo a ser pago pela Seguradora em caso de sinistro. O

Segurado não poderá alegar excesso de Limite Máximo de Indenização de uma cobertura contratada para compensar insuficiência de outra.

- 11.2. O Limite Máximo de Garantia do seguro (LMG) é o valor máximo a ser pago pela Seguradora em função de evento ocorrido durante a vigência do seguro, de um ou mais sinistros indenizáveis e resultantes do mesmo fato gerador, abrangendo uma ou mais coberturas contratadas.
- 11.3. Todos os valores constantes dos documentos que integram este seguro serão expressos em moeda corrente nacional, vedada a utilização de unidade monetária de qualquer outra natureza.
- 11.4. Nos seguros contratados com vigência anual ou superior, os limites máximos de indenização e prêmios poderão ser atualizados automaticamente, em periodicidade anual, na data do aniversário do seguro, pela variação do IPCA-IBGE (Índice de Preços ao Consumidor Amplo/Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística). Será considerada a variação do índice nos 12 (doze) meses que antecedem aos três últimos meses de vigência da apólice.
- 11.5. Para as contratações com vigência inferior a um ano não haverá atualização de valores (Limite Máximo de Indenização e/ou prêmios).
- 11.6. O Segurado ou seu Representante, a qualquer tempo, poderá subscrever nova proposta ou solicitar emissão de endosso, para alteração do limite da garantia contratualmente previsto, ficando a critério da Seguradora sua aceitação e alteração do prêmio, quando couber.
- 11.7. Não haverá reintegração do Limite Máximo de Indenização após cada sinistro coberto durante a vigência do seguro.
- 11.8. A reintegração do Limite Máximo de Indenização ocorrerá automaticamente na renovação do seguro ou em nova contratação.

12. FRANQUIAS E CARÊNCIAS

- 12.1. Quando aplicáveis, as franquias, participações obrigatórias do segurado e/ou carências estarão previstas nas condições contratuais do seguro e/ou apólice/certificado.

13. PAGAMENTO DE PRÊMIOS

- 13.1. O prêmio do seguro poderá ser pago sob forma de “prêmio a vista” ou em “parcelas fracionadas” durante o período de vigência da apólice, porém a última parcela do prêmio não poderá exceder ao término de vigência do seguro.
- 13.2. Em caso de parcelamento do prêmio, não será feita a cobrança de nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento. Está garantido ao Segurado, quando houver parcelamento com juros, a possibilidade de antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a consequente redução proporcional dos juros pactuados.
- 13.3. Se a data limite para o pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário.
- 13.4. A falta de pagamento da primeira parcela ou do prêmio a vista implicará no cancelamento da apólice.
- 13.5. Configurada a falta de pagamento de qualquer uma das parcelas subsequentes à primeira, o prazo de vigência da cobertura será ajustado em função do prêmio efetivamente pago, tomando-se por base a tabela de curto prazo. Para percentuais não previstos na tabela deverá ser aplicado o percentual imediatamente superior.

13.5.1. Tabela de curto prazo

Relação (%) entre a Parcela do Prêmio Paga e o Prêmio Total da Apólice	Fração a ser aplicada sobre a vigência original	Relação (%) entre a Parcela do Prêmio Paga e o Prêmio Total da Apólice	Fração a ser aplicada sobre a vigência original
13	15/365	73	195/365
20	30/365	75	210/365
27	45/365	78	225/365
30	60/365	80	240/365
37	75/365	83	255/365
40	90/365	85	270/365
46	105/365	88	285/365
50	120/365	90	300/365
56	135/365	93	315/365
60	150/365	95	330/365
66	165/365	98	345/365
70	180/365	100	365/365

- 13.6. A Seguradora, obrigatoriamente, informará ao Segurado ou ao seu Representante legal, por meio de comunicação escrita, o novo prazo de vigência ajustado.
- 13.7. Restabelecido o pagamento do prêmio das parcelas ajustadas, acrescidas dos encargos contratualmente previstos, dentro do novo prazo de vigência ajustada, ficará automaticamente restaurado o prazo de vigência original da apólice.
- 13.8. Findo o prazo de vigência ajustada sem que tenha sido retomado o pagamento do prêmio, ou no caso de fracionamento em que a aplicação da tabela de curto prazo não resulte em alteração do prazo de vigência da cobertura, ocorrerá a suspensão das coberturas deste seguro a partir das 24 (vinte e quatro) horas da data de vencimento do prêmio não pago e, em caso de sinistro, o segurado e seus beneficiários perderão o direito às garantias do seguro e o contrato será cancelado de pleno direito.
- 13.9. É estabelecido o prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data de emissão da apólice, endosso, fatura e/ou contas mensais, para o pagamento do prêmio à vista ou da primeira parcela.
- 13.10. A Seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao Segurado, Estipulante ou seu Representante ou, ainda, por expressa solicitação de qualquer um destes, ao

corretor de seguros, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.

- 13.11. Se o sinistro ocorrer dentro do prazo de pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas, sem que tenha sido efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado. Quando o pagamento da indenização acarretar o cancelamento do contrato de seguro, as parcelas vincendas do prêmio serão ser deduzidas do valor da indenização, excluído o adicional de fracionamento.
- 13.12. Caso o seguro seja contratado por Estipulante, será disposto nas condições contratuais, o custeio do seguro, podendo ser:
- I. Não-Contributário: quando o prêmio for pago integralmente pelo Estipulante, sem a participação do Segurado.
 - II. Contributário: quando o prêmio for pago total ou parcialmente pelos Segurados.

14. TERRITÓRIO DE COBERTURA

- 14.1. As disposições deste contrato de seguro aplicam-se exclusivamente às perdas e danos ocorridos e reclamados no Território Brasileiro.

15. COMUNICAÇÃO E DOCUMENTOS DE SINISTRO

- 15.1. O sinistro deve ser comunicado à Seguradora imediatamente após sua ocorrência, indicando os danos sofridos e o valor estimado dos prejuízos, informando a existência de outros seguros que garantam os mesmos bens e/ou riscos, prestando todas as informações sobre qualquer outro fato relacionado com este seguro, bem como fornecer todos os documentos solicitados pela Seguradora, sob pena da perda de direito à indenização.
- 15.2. O Segurado não poderá iniciar reparos dos danos sem prévia autorização da Seguradora, sob pena da perda de direito à indenização, salvo para atender interesse público ou evitar a agravamento dos prejuízos.
- 15.3. O Segurado disponibilizará os documentos básicos abaixo relacionados:
- a) Aviso do sinistro, circunstanciando e detalhando o evento, data, hora, local, descrição detalhada da ocorrência e causas prováveis do sinistro, bens sinistrados e estimativa dos prejuízos (formulário padrão);
 - b) comprovação da preexistência dos bens sinistrados (notas fiscais, cupom fiscal, recibo de compra e venda constando a data de aquisição do bem com reconhecimento de firma

em cartório, declaração de importação - em papel timbrado, e/ou conter carimbo de CNPJ da importadora com a descrição, data e valor dos bens);

- c) relação de todos os seguros que existam sobre os mesmos bens ou responsabilidades;
- d) Cópia do RG e do CPF ou da Carteira Nacional de Habilitação;
- e) Cópia do comprovante de endereço do segurado;
- f) Cópia do comprovante bancário em nome do segurado;
- g) Autorização de crédito em conta.

16. INDENIZAÇÃO DE SINISTROS

16.1. O prazo para análise e/ou liquidação de sinistros, é de até 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega de todos os documentos solicitados.

- a) No caso de solicitação de documentação e/ou informação complementar, com base em dúvida fundada e justificável, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.
- b) No caso de não cumprimento do prazo máximo previsto para o pagamento da indenização pela Seguradora, implicará na aplicação de juros de mora a partir desta data, sem prejuízo de sua atualização.

16.2. O contrato de seguro pode admitir, para fins de indenização, mediante acordo entre as partes, as hipóteses de pagamento em dinheiro, reposição ou reparo da coisa. Na impossibilidade de reposição da coisa à época da liquidação, a indenização devida será paga em dinheiro.

16.3. A apuração dos prejuízos será realizada com base na apuração do valor atual do bem, ou seja, o valor do bem novo reduzida a depreciação por uso, idade, obsolescência e estado de conservação.

16.4. A Seguradora pode exigir atestados ou certidões de autoridades competentes, bem como o resultado de inquéritos ou processos instaurados em virtude do fato que produziu o sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido. Alternativamente, poderá solicitar cópia da certidão de abertura do inquérito que porventura tiver sido instaurado.

16.5. Os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da Seguradora.

- 16.6. O prejuízo relativo a qualquer sinistro coberto ocorrido, observado o Limite Máximo de Indenização (LMI) contratado para a cobertura afetada, será constituído pela soma das seguintes parcelas:
- valores referentes aos danos materiais sofridos pelos bens segurados.
 - despesas de salvamento, comprovadamente, efetuadas pelo segurado durante e/ou após a ocorrência do sinistro;
 - valor referente aos danos materiais, comprovadamente, causados pelo Segurado e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar o bem.
- 16.7. Quando o Segurado, seus representantes legais ou seus beneficiários agirem com dolo, fraude ou simulação, para obter ou majorar a indenização, perderão o direito à indenização.
- 16.8. Caso o processo de regulação de sinistros conclua que a indenização não é devida, o Segurado, seu Representante ou Estipulante será comunicado formalmente.
- 17. ATUALIZAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**
- 17.1 O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros moratórios far-se-á independentemente de notificação ou interpelação judicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores do contrato.
- 17.2 O índice pactuado para a atualização de valores será o IPCA/IBGE (Índice de Preços ao Consumidor Amplo – Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), ou o índice que vier a substituí-lo.
- 17.3 Os valores devidos a título de devolução de prêmios sujeitam-se à atualização monetária pela variação do índice estabelecido acima, a partir da data em que se tornarem exigíveis.
- No caso de cancelamento do contrato: a partir da data de recebimento da solicitação de cancelamento ou a data do efetivo cancelamento, se o mesmo ocorrer por iniciativa da Seguradora;
 - No caso de recebimento indevido de prêmio: a partir da data de recebimento do prêmio;
 - No caso de recusa da proposta: a partir da data de formalização da recusa, se ultrapassado o prazo de 10 (dez) dias.
- 17.4 Os demais valores (incluindo a indenização) das obrigações pecuniárias da Seguradora sujeitam-se à atualização monetária pela variação positiva do índice estabelecido acima, na hipótese

de não cumprimento do prazo para o pagamento da respectiva obrigação pecuniária, a partir da data de exigibilidade.

- 17.4.1 Para efeito do item anterior, consideram-se como data de exigibilidade a data de ocorrência do evento.
- 17.5 A atualização será efetuada com base na variação apurada entre o último índice publicado antes da data de exigibilidade da obrigação pecuniária e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.
- 17.6 Os valores relativos às obrigações pecuniárias serão acrescidos de juros moratórios, quando o prazo de sua liquidação superar o prazo fixado em contrato para esse fim, respeitada a regulamentação específica, particularmente no que se refere ao limite temporal para a liquidação e a faculdade de suspensão da respectiva contagem. Os juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado em contrato, serão de 1% (um por cento) ao mês.

18. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

- 18.1 O Segurado que, na vigência do contrato, pretender obter novo seguro sobre os mesmos bens e contra os mesmos riscos deverá comunicar sua intenção, previamente, por escrito, a todas as Seguradoras envolvidas, sob pena de perda de direito.
- 18.2 O prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado por cobertura de responsabilidade civil, cuja indenização esteja sujeita às disposições deste contrato, será constituído pela soma das seguintes parcelas:
- despesas, comprovadamente, efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência de danos a terceiros, com o objetivo de reduzir sua responsabilidade;
 - valores das reparações estabelecidas em sentença judicial transitada em julgado e/ou por acordo entre as partes, nesta última hipótese com a anuência expressa das Seguradoras envolvidas.
- 18.3 De maneira análoga, o prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado pelas demais coberturas será constituído pela soma das seguintes parcelas:
- despesas de salvamento, comprovadamente, efetuadas pelo segurado durante e/ou após a ocorrência do sinistro;
 - valor referente aos danos materiais, comprovadamente, causados pelo Segurado e/ou por terceiros na tentativa de minorar o dano ou salvar a coisa;
 - danos sofridos pelos bens segurados.

- 18.4 A indenização relativa a qualquer sinistro não poderá exceder, em hipótese alguma, o valor do prejuízo vinculado à cobertura considerada.
- 18.5 Na ocorrência de sinistro contemplado por coberturas concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos, em apólices distintas, a distribuição de responsabilidade entre as Seguradoras envolvidas deverão obedecer às seguintes disposições:
- I – será calculada a indenização individual de cada cobertura como se o respectivo contrato fosse o único vigente, considerando-se, quando for o caso, franquias, participações obrigatórias do segurado, limite máximo de indenização da cobertura e cláusulas de rateio;
 - II – *será calculada a “indenização individual ajustada” de cada cobertura, na forma abaixo indicada:*
 - a) se, para uma determinada apólice, for verificado que a soma das indenizações correspondentes às diversas coberturas abrangidas pelo sinistro é maior que seu respectivo limite máximo de garantia, a indenização individual de cada cobertura será recalculada, determinando-se, assim, a respectiva indenização individual ajustada. Para efeito deste recálculo, as indenizações individuais ajustadas relativas às coberturas que não apresentem concorrência com outras apólices serão as maiores possíveis, observados os respectivos prejuízos e limites máximos de indenização. O valor restante do limite máximo de garantia da apólice será distribuído entre as coberturas concorrentes, observados os prejuízos e os limites máximos de indenização destas coberturas.
 - b) caso contrário, a “indenização individual ajustada” será a indenização individual, calculada de acordo com o inciso I deste artigo.
 - III – *será definida a soma das indenizações individuais ajustadas das coberturas concorrentes de diferentes apólices, relativas aos prejuízos comuns, calculadas de acordo com o inciso II deste artigo;*
 - IV – *se a quantia a que se refere o inciso III deste artigo for igual ou inferior ao prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada sociedade seguradora envolvida participará com a respectiva indenização individual ajustada, assumindo o segurado a responsabilidade pela diferença, se houver;*
 - V – *se a quantia estabelecida no inciso III for maior que o prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada sociedade seguradora envolvida participará com percentual do*

prejuízo correspondente à razão entre a respectiva indenização individual ajustada e a quantia estabelecida naquele inciso.

- 18.6 A sub-rogação relativa a salvados operar-se-á na mesma proporção da cota de participação de cada Seguradora na indenização paga.
- 18.7 Salvo disposição em contrário, a Seguradora que tiver participado com a maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a quota-parte, relativa ao produto desta negociação, aos demais participantes.
- 18.8 Esta cláusula não se aplica às coberturas que garantam morte e/ou invalidez.
- 18.1. Para imóvel garantido por seguro habitacional do sistema financeiro de habitação ou do seguro habitacional em apólices de mercado, este seguro residencial será considerado a segundo risco enquanto perdurar o contrato de financiamento concedido, desde que o referido contrato esteja amparado por seguro obrigatório, dando cobertura contra incêndio e outros riscos que possam causar a destruição total ou parcial do imóvel, garantindo a sua reposição integral.
19. PERDA DE DIREITOS
- 19.1. O Segurado perderá o direito à indenização, se agravar intencionalmente o risco.
- 19.2. Se o Segurado, seu Representante ou seu Corretor de seguros fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação da proposta, no valor do prêmio e/ou na regulação do sinistro, ficará prejudicado o direito à indenização, além de estar o Segurado obrigado ao pagamento do prêmio vencido.
- 19.2.1. Se a inexatidão ou omissão nas declarações não resultar de má fé do Segurado, a Seguradora poderá, na hipótese de não ocorrência do sinistro:
- a) Cancelar o seguro, retendo do prêmio originalmente pactuado a parcela proporcional ao tempo decorrido; ou
 - b) Permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível e/ou restringir termos e condições da cobertura contratada.
- 19.2.2. Se a inexatidão ou omissão nas declarações não resultar de má fé do Segurado, a Seguradora poderá, na hipótese de ocorrência de sinistro sem indenização integral:

- a) Cancelar o seguro após o pagamento da indenização retendo, do prêmio originalmente pactuado, acrescido da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido; ou
 - b) Permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível ou deduzindo-a do valor a ser indenizado e/ou restringir termos e condições da cobertura contratada.
- 19.2.3. Se a inexatidão ou omissão nas declarações não resultar de má fé do Segurado, a Seguradora poderá, na hipótese de ocorrência de sinistro com indenização integral, cancelar o seguro após o pagamento da indenização, deduzindo, do valor a ser indenizado, a diferença de prêmio cabível.
- 19.3. O Segurado está obrigado a comunicar à Seguradora logo que saiba, qualquer fato suscetível de agravar consideravelmente o risco coberto, sob pena de perder o direito à indenização, se ficar comprovado, pela Seguradora, que silenciou de má fé.
- 19.4. A Seguradora, desde que o faça nos 15 (quinze) dias seguintes ao recebimento do aviso de agravação do risco, poderá dar-lhe ciência, por escrito, de sua decisão de cancelar o contrato, restringir a cobertura contratada ou cobrar a diferença de prêmio cabível, neste último mediante acordo entre as partes.
- 19.5. O cancelamento do contrato só será eficaz 30 (trinta) dias após a notificação, devendo ser restituída a diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.
- 19.6. Na hipótese de continuidade do contrato, a Seguradora poderá cobrar a diferença de prêmio cabível.
- 19.7. Sob pena de perder o direito à indenização, o Segurado comunicará o sinistro à Seguradora, tão logo tome conhecimento, e adotará as providências imediatas para minorar suas consequências.
20. INTERRUPÇÃO DE COBERTURA
- 20.1. As coberturas do seguro residencial serão interrompidas imediatamente em casos de:
- a) Desabilitação temporária do imóvel decorrente de trabalhos de construção, demolição/reconstrução ou reforma;
 - b) Desabilitação do imóvel por período superior a 90 (noventa) dias, em casos de distrato ou encerramento do contrato de locação ocorrido ainda durante a vigência da apólice;

- c) Desabilitação do imóvel por período superior a 180 (cento e oitenta) dias com contrato de locação vigente.

21. CANCELAMENTO E RESCISÃO CONTRATUAL

21.1. O cancelamento e rescisão contratual, de pleno direito, ocorrerá:

21.1.1. Nas hipóteses mencionadas na CLÁUSULA 13 - PAGAMENTO DE PRÊMIOS.

21.1.2. Quando qualquer fatura referente ao prêmio de seguro não for paga em 30 (trinta) dias a contar do seu vencimento. O seguro não produzirá mais efeitos, direitos ou obrigações, desde a data do inadimplemento, não cabendo qualquer restituição de prêmios anteriormente pagos. Antecipadamente ao cancelamento, o Segurado será notificado para conhecimento.

21.1.3. Se esgotado o Limite Máximo de Indenização da cobertura básica de incêndio em decorrência de sinistro indenizado, a apólice ficará cancelada a partir da data da indenização do sinistro, não cabendo ao Segurado qualquer restituição do prêmio pago por esta ou qualquer cobertura.

21.1.4. Não obstante o disposto no item 21.1.3, haverá, no entanto, devolução de prêmio quando se tratar de seguro plurianual, caso em que a Seguradora devolverá ao Segurado o prêmio correspondente aos anos seguintes ao aniversário da apólice subsequente à data da ocorrência do sinistro, na base “pro-rata temporis”.

21.2. A rescisão total ou parcial do contrato poderá ser realizada a qualquer tempo, por iniciativa de quaisquer das partes contratantes, respeitado o período de vigência correspondente ao prêmio pago pelo segurado.

21.3. Na hipótese de rescisão a pedido da Seguradora, esta reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido.

21.4. Na hipótese de rescisão a pedido do Segurado, a Seguradora pode reter, no máximo, além dos emolumentos, o prêmio calculado do período vigente.

21.5. Quando o Segurado, seus representantes legais ou seus beneficiários agirem com dolo, fraude ou simulação, para obter ou majorar a indenização, perderão o direito a restituição do prêmio proporcional.

21.6. O seguro será cancelado de pleno direito na hipótese de qualquer descumprimento das obrigações convencionadas pelas partes.

22. BENEFICIÁRIO

22.1. O beneficiário deste seguro é o próprio Segurado ou a quem for designado conforme contratação e indicação, se for o caso.

23. SUB-ROGAÇÃO

23.1. Paga a indenização, a Seguradora sub-roga-se, nos limites do valor respectivo, nos direitos e ações que competirem ao Segurado contra o autor do dano.

23.2. Salvo dolo, a sub-rogação não tem lugar se o dano foi causado pelo cônjuge do segurado, seus descendentes ou ascendentes, consanguíneos ou afins.

23.3. É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere este item.

24. ESTIPULANTE

24.1. Este seguro pode ser contratado por Estipulante através de apólice coletiva, ficando investido dos poderes de representação do grupo de Segurados perante a Seguradora.

24.2. Sem prejuízo das demais obrigações previstas nestas condições gerais e demais disposições contratuais, constituem obrigações do Estipulante:

- a) fornecer à Seguradora todas as informações necessárias para a análise e aceitação do risco, previamente estabelecidas, incluindo dados cadastrais.
- b) manter a Seguradora informada a respeito dos dados cadastrais dos Segurados, alterações na natureza do risco coberto, bem como quaisquer eventos que possam, no futuro, resultar em sinistro, de acordo com as Condições Contratuais.
- c) fornecer ao Segurado, sempre que solicitado, quaisquer informações relativas ao contrato de seguro.
- d) discriminar o valor do prêmio do seguro no instrumento de cobrança, quando este for de sua responsabilidade, nos termos da legislação vigente.
- e) repassar os prêmios à Seguradora, nos prazos estabelecidos contratualmente, quando este for de sua responsabilidade. O não repasse dos prêmios à Seguradora nos prazos contratualmente estabelecidos acarretará a suspensão ou o cancelamento da cobertura.

- f) repassar aos Segurados todas as comunicações ou avisos inerentes à apólice, quando for diretamente responsável pela sua administração.
- g) discriminar o nome da Seguradora responsável pelo risco, nos documentos e comunicações referentes ao seguro, emitidos para o Segurado.
- h) comunicar, de imediato, à Seguradora, a ocorrência de qualquer sinistro, ou expectativa de sinistro, referente ao grupo que representa, assim que deles tiver conhecimento, quando esta comunicação estiver sob sua responsabilidade.
- i) dar ciência aos Segurados dos procedimentos e prazos estipulados para a liquidação de sinistros.
- j) comunicar, de imediato, à SUSEP, quaisquer procedimentos que considerem irregulares quanto ao seguro contratado.
- k) fornecer à SUSEP quaisquer informações solicitadas, dentro do prazo por ela estabelecido.
- l) informar o nome da Seguradora, bem como o percentual de participação no risco, no caso de cosseguro, em qualquer material de promoção ou propaganda do seguro, em caráter tipográfico maior ou igual ao do Estipulante.
- m) na hipótese de pagamento de qualquer remuneração ao Estipulante, é obrigatório constar do certificado individual e na adesão ao seguro o seu percentual e valor, devendo o Segurado ser também informado sobre os valores monetários deste pagamento sempre que nele houver qualquer alteração.

24.3. É expressamente vedado ao Estipulante e Subestipulante, nos seguros contributários:

- a) cobrar dos Segurados quaisquer valores relativos ao seguro, além dos especificados pela Seguradora.
- b) rescindir o contrato sem anuência prévia e expressa de um número de Segurados que represente, no mínimo, $\frac{3}{4}$ (três quartos) do grupo segurado.
- c) efetuar propaganda e promoção do seguro sem prévia anuência da Seguradora, e sem respeitar a fidedignidade das informações do seguro contratado.
- d) vincular a contratação de seguros a qualquer de seus produtos, ressalvada a hipótese em que tal contratação sirva de garantia direta a estes produtos.

24.4. A Seguradora informará ao Segurado, sempre que solicitado, a situação de adimplência do Estipulante ou Subestipulante.

24.5. Qualquer modificação ocorrida na apólice que implique em ônus ou dever para os Segurados, dependerá da anuência prévia e expressa de Segurados, que representem, no mínimo, três quartos do grupo Segurado.

25. FORO

25.1. As questões judiciais entre o Segurado e a Seguradora serão processadas no foro do domicílio do Segurado ou beneficiário, conforme o caso.

26. DISPOSIÇÕES FINAIS

26.1. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep.

26.2. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do Corretor de seguros e da Seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.

26.3. Os prazos prescricionais são aqueles determinados em lei.

27. DEFINIÇÕES DOS TERMOS DE SEGURO

27.1. Ficam a seguir definidos os termos técnicos utilizados neste contrato:

Aceitação do Risco: ato de aprovação pela Seguradora de proposta de seguro efetuada pelo Proponente para cobertura de seguro de determinado(s) risco(s), após análise do risco.

Agravação do Risco: circunstâncias que aumentam a intensidade ou a probabilidade da ocorrência do risco assumido pela Seguradora, independente ou não da vontade do Segurado.

Apólice: documento emitido pela Seguradora que formaliza a aceitação das coberturas solicitadas pelo proponente, nos planos individuais (apólice individual), ou pelo estipulante, nos planos coletivos (apólice coletiva);

Apropriação Indébita: é apoderar-se de coisa alheia, objeto deste contrato de seguro, sem o consentimento do respectivo proprietário.

Ato Culposos: ações ou omissões involuntárias, que violem direito e causem dano a outrem ainda que exclusivamente moral, decorrentes de negligência, imperícia ou imprudência do responsável, pessoa ou empresa.

Ato Doloso: ato intencional praticado no intuito de prejudicar a outrem.

Ato Ilícito: toda ação ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência que viole direito alheio ou cause prejuízo a outrem.

Aviso de Sinistro: comunicação da ocorrência de um sinistro que o Segurado é obrigado a fazer à Seguradora, assim que dele tenha conhecimento.

Beneficiário: pessoa física ou jurídica à qual é devida a indenização em caso de sinistro.

Boa-fé: no contrato de seguro, é o procedimento absolutamente honesto que têm o segurado, o estipulante e a seguradora, agindo ambos com total transparência, isentos de vícios, e convictos de que agem em conformidade com a lei.

Cancelamento: dissolução antecipada do contrato de seguro.

Carência: é o período durante o qual a Seguradora está isenta de qualquer responsabilidade indenitária, ainda que se verifique a existência de Sinistro passível de cobertura.

Certificado individual: documento emitido para cada segurado no caso de contratação por meio de apólice coletiva, quando da aceitação do proponente ou da renovação do seguro;

Cobertura: garantia de compensação ao Segurado pelos prejuízos decorrentes da efetivação do sinistro previsto no contrato de seguro.

Condições Contratuais: conjunto de disposições que regem a contratação de um mesmo plano de seguro.

Condições Especiais: conjunto das disposições específicas relativas a cada modalidade e/ou cobertura do seguro, que eventualmente alteram as Condições Gerais.

Condições Gerais: conjunto das cláusulas da apólice que tem aplicação geral a todos os seguros de determinado ramo ou modalidade de seguro ou coberturas, que estabelecem as obrigações e os direitos das partes contratantes.

Condições Particulares: conjunto de cláusulas que alteram as Condições Gerais e/ou Especiais de um plano de seguro, modificando ou cancelando disposições já existentes, ou, ainda, introduzindo novas disposições e eventualmente ampliando ou restringindo a cobertura.

Conteúdo: bens existentes no imóvel Segurado, tais como móveis, aparelhos eletroeletrônicos, utensílios e demais bens residenciais.

Corretor de Seguro: profissional habilitado pela SUSEP e autorizado a angariar e promover contratos de seguros.

Dano de Causa Externa: danos aos equipamentos Segurados, decorrentes de causas acidentais, as quais o agente causador não faça parte do bem danificado.

Danos Corporais: qualquer dano físico causado ao corpo humano (lesão, incapacidade ou morte).

Danos Emergentes: são todos e quaisquer danos ou despesas não relacionadas diretamente com a ocorrência do sinistro, com a reparação dos danos ou a reposição dos bens Segurados.

Danos Materiais: são os danos físicos causados a propriedade tangível.

Danos Morais: toda ofensa ou violação que, mesmo sem ferir ou causar estragos aos bens patrimoniais de uma pessoa, ofenda aos seus princípios e valores de ordem moral, tais como os que se referem à sua liberdade, à sua honra, aos seus sentimentos, à sua dignidade e/ou à sua família. Referindo-se ao patrimônio material, trata-se de tudo aquilo que não seja suscetível de valor econômico, ficando a cargo do Juiz no

processo o reconhecimento da existência de tal dano, bem como a fixação de sua extensão e eventual reparação devendo ser sempre caracterizado como uma punição que se direciona especificamente contra o efetivo causador dos danos.

Depreciação: é a perda progressiva de valor dos bens, móveis ou imóveis, pelo seu uso, idade e estado de conservação, visando a definição do seu valor atual.

Documentos Contratuais: a apólice, a apólice de averbação, o certificado individual, o endosso e o bilhete de seguro.

Emolumentos: conjunto de despesas adicionais que a Seguradora cobra do Segurado, correspondente às parcelas de impostos e outros encargos a que está sujeito o seguro.

Endosso (ou aditivo): documento, emitido pela Seguradora, por meio do qual são formalizadas alterações do seguro contratado, de comum acordo entre as partes envolvidas.

Especificação da Apólice: documento que faz parte integrante da apólice, no qual estão particularizadas as características do seguro contratado.

Estelionato: é o ato de obter, para si ou para outrem, vantagem patrimonial ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo em erro alguém mediante artifício, ardil ou qualquer outro meio fraudulento.

Estipulante: é a pessoa física ou jurídica que propõe a contratação do seguro de plano coletivo, ficando investida de poderes de representação do segurado, nos termos da legislação e regulação em vigor. Equipara-se ao estipulante, o subestipulante, quando houver.

Evento: toda e qualquer ocorrência ou acontecimento decorrente de uma mesma causa passível de ser garantido por uma apólice de seguro.

Evento de Causa Externa: evento resultante de ação súbita e imprevisível de forças ou agentes atuantes, de fora do terreno onde se situa o imóvel objeto do seguro para dentro deste e que, por si só, e independentemente de deficiências construtivas do projeto, ocasionem danos parciais ou totais à edificação.

Força Maior: acontecimento inevitável e irresistível, ou seja, evento que poderia ser previsto, porém não controlado ou evitado.

Franquia/Participação do Segurado nos Prejuízos: valor ou percentual definido na apólice referente à responsabilidade do Segurado nos prejuízos indenizáveis decorrentes de sinistros cobertos.

Furto simples: subtrair para si ou para outrem, coisa alheia móvel.

Greve: ajuntamento de mais de três pessoas da mesma categoria ocupacional que se recusam a trabalhar ou a comparecer onde as chama o dever.

Grupo Segurado: é o conjunto dos proponentes que foram aceitos e incluídos no seguro.

Incêndio: fogo que lavra com intensidade, danificando ou destruindo os bens segurados.

Indenização: valor devido por força de sinistro coberto, não podendo ultrapassar, em hipótese alguma, o Limite Máximo de Indenização da Cobertura contratada e o Limite Máximo de Garantia da apólice.

Inspeção de Riscos (Vistoria): inspeção feita por peritos para verificação das condições do objeto do seguro.

Liquidação de Sinistro: processo para pagamento de indenizações ao Segurado, com base no Relatório de Regulação de Sinistros.

Limite Máximo de Indenização: é o valor contratado para as coberturas do seguro. Corresponde ao valor máximo de indenização em caso de sinistro, não condicionado, entretanto, como prévio reconhecimento de que este venha ser liquidado pelo seu valor integral.

Limite Máximo de Garantia: é o valor máximo de responsabilidade assumida pela Seguradora pelo presente contrato de seguro, em um único sinistro ou série de sinistros.

Lockout: cessação da atividade por ato ou fato do empregador.

Objeto do Seguro: designação genérica de qualquer interesse segurado, sejam coisas, pessoas, bens, responsabilidades, obrigações, direitos ou garantias.

Plurianual: Contrato de seguro com vigência superior a um ano (12 meses).

Prédio: estrutura do imóvel segurado e tudo que faça parte da construção da unidade, incluindo portas e janelas, instalações individuais de água e energia. São excluídos deste conceito o alicerce, terreno e fundações. Estarão cobertos, além do prédio, as seguintes dependências: despensa, garagem, área de serviço, lavanderia, churrasqueira, sauna, piscina e suas respectivas casas de máquinas, bem como tudo que faça parte integrante de suas construções (exceto o terreno, fundações e alicerces).

Prejuízo: qualquer dano ou perda sofrida pelos bens ou interesses segurados.

Prêmio: preço do seguro, ou seja, é a importância paga pelo segurado ou pelo estipulante à Seguradora em decorrência da contratação do seguro.

Prêmio periódico: valor a ser pago para a garantia do risco, com qualquer periodicidade compatível com as suas características e com a vigência da cobertura, conforme opção especificada na proposta ou no bilhete.

Prêmio único: valor a ser pago para a garantia do risco, calculado para a vigência integral da apólice, podendo ser pago à vista ou parcelado.

Prescrição: é o prazo que o segurado tem para acionar na justiça a seguradora e vice-versa. Na hipótese de o prejudicado não se manifestar durante o prazo prescricional, ocorre a prescrição.

Proponente: pessoa física ou jurídica que se dispõe a contratar o seguro junto a Seguradora.

Proposta de Seguro: documento que formaliza o interesse do Proponente ou estipulante em contratar, alterar ou renovar o seguro, abrangendo, no caso de contratação ou renovação de apólices

coletivas, tanto a proposta de contratação formalizada pelo estipulante, como as propostas de adesão dos segurados individuais.

Regulação de Sinistro: conjunto de procedimentos realizados na ocorrência de um sinistro para apuração de suas causas, circunstâncias e valores envolvidos, com vistas à caracterização do risco ocorrido e seu enquadramento no seguro.

Reintegração de Importância Segurada: solicitação de recomposição do Limite Máximo de Garantia de uma cobertura, na mesma proporção em que foi reduzida em decorrência de sinistro indenizado.

Residência de Veraneio: Local onde o Segurado utiliza como moradia de lazer e descanso em finais de semana, feriados e férias;

Risco: evento incerto ou de data incerta que independe da vontade das partes contratantes e contra o qual é feito o seguro.

Roubo: subtração, para si ou para outrem, coisa alheia móvel, mediante grave ameaça ou emprego de violência contra pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência, quer pela ação física, quer pela aplicação de narcóticos ou assalto à mão armada.

Salvados: bens que se conseguem resgatar de um sinistro e que ainda possuem valor comercial.

Segurado: pessoa física ou jurídica que, tendo interesse segurável, contrata o seguro em seu benefício ou de terceiros.

Seguradora: Sociedade que, mediante recebimento do prêmio, assume os riscos e garante o pagamento da indenização em caso de ocorrência de sinistro coberto.

Seguro: contrato pelo qual uma das partes (a Seguradora) se obriga, mediante recebimento de prêmio, a indenizar outra (o Segurado ou o Beneficiário por este indicado) por eventuais prejuízos consequentes da ocorrência de determinados eventos, desde que amparados pelas condições contratuais.

Sinistro: ocorrência de acontecimentos previsto no contrato de seguro e que cause prejuízos ao Segurado.

Subtração mediante arrombamento: subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel, mediante destruição ou rompimento de obstáculo à subtração dos bens segurados, desde que deixado vestígios materiais inequívocos, ou tenha sido constatada por inquérito policial.

Sub-rogação: direito que a lei confere ao Segurador, que pagou a indenização ao Beneficiário, de assumir seus direitos contra terceiros, responsáveis pelos prejuízos.

SUSEP: Superintendência de Seguros Privados.

Terceiro: é a pessoa “estranha” (física ou jurídica) que, envolvida num sinistro, não represente nenhuma das duas partes do contrato de seguro (Segurado e Seguradora) e que em virtude de uma relação indireta, pode nele aparecer como reclamante de benefícios ou indenizações, ou como responsável pelo dano ocorrido. Não se incluem na definição de terceiro os ascendentes, descendentes, cônjuge, bem como quaisquer

parentes que com o segurado residam, ou dele dependam economicamente, e ainda, os seus empregados ou prepostos.

Tumulto: ação de pessoas, com características de aglomeração, que perturbe a ordem pública através da prática de atos predatórios, para cuja repressão não haja necessidade de intervenção das Forças Armadas.

Valor em Risco: valor integral do bem ou interesse segurado.

Vício intrínseco: defeitos de construção de responsabilidade do construtor do imóvel, ocorridos durante ou após o período a que se refere o art. 618 do Código Civil Brasileiro.

Vigência: período fixado para validade do seguro ou cobertura. Trata-se de intervalo contínuo de tempo durante o qual está em vigor o contrato de seguro, podendo ser fixada em anos, meses, dias, horas, minutos, jornada, viagem ou trecho, ou outros critérios, conforme estabelecido no plano de seguro.

Vistoria de Sinistro: inspeção efetuada por peritos, após o sinistro, de modo a verificar e estabelecer os danos ou prejuízos sofridos pelo objeto do seguro.

CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA BÁSICA INCÊNDIO, EXPLOSÃO, QUEDA DE RAIOS, FUMAÇA E QUEDA DE AERONAVE

1. OBJETIVO

- 1.1. A presente Condição Especial tem por objetivo indenizar o Segurado pelos prejuízos materiais causados a residência segurada até o Limite Máximo de Indenização contratado em consequência dos riscos cobertos.
- 1.2. Na hipótese em que o Segurado seja o locador do imóvel (Proprietário), este será o beneficiário legal para receber indenizações relativas a sinistros que atinjam o imóvel. Neste caso, o conteúdo de sua propriedade estará garantido desde que esteja especificado no contrato de locação e que haja verba suficiente, respeitando o Limite Máximo de Indenização especificado na apólice.
- 1.3. Na hipótese em que o Segurado seja o locatário do imóvel (Inquilino), o proprietário (Locador) do imóvel será o beneficiário legal para receber indenizações relativas a sinistros que atinjam o imóvel. Sendo o conteúdo de propriedade do locador, este será o beneficiário legal para receber as indenizações relativas a sinistros que atinjam o conteúdo, desde que esteja especificado no contrato de locação e que haja verba suficiente, respeitando o Limite Máximo de Indenização especificado na apólice.
- 1.3.1. Após efetuadas as indenizações ao proprietário, desde que haja verba suficiente, o locatário será o beneficiário legal para receber indenizações relativas a sinistros que atinjam o conteúdo de sua propriedade, respeitando o Limite Máximo de Indenização especificado na apólice.

2. RISCOS COBERTOS

- 2.1. Perdas e/ou danos materiais causados por:
 - a) incêndio, definido para fins desta garantia, como a combustão súbita, descontrolada e violenta, acompanhada de chamas e desprendimento de calor;
 - b) explosão de qualquer natureza, definida como sendo a sobre pressão decorrente da ignição violenta e descontrolada e suas consequências;
 - c) queda de raio, se a queda ocorrer na área do terreno do imóvel segurado, desde que haja vestígios inequívocos que caracterizem o local de impacto;

- d) prejuízos decorrentes dos esforços para combate ao incêndio ou minimização das perdas e, salvamento dos bens segurados;
- e) fumaça, decorrente de situação inesperada, súbita e extraordinária no funcionamento de qualquer aparelho integrante e/ ou instalado no local de risco. Estão também garantidos os danos por fumaça proveniente de incêndio ocorrido fora do terreno onde se localiza o imóvel segurado
- f) queda de aeronave ou engenhos aéreos ou espaciais.

3. RISCOS EXCLUÍDOS

3.1. Além das exclusões constantes na CLÁUSULA 5 - RISCOS EXCLUÍDOS das Condições Gerais deste seguro, não estão garantidos por esta cobertura:

- a) incêndios decorrentes de queimadas em zona rural que atinjam o imóvel segurado;
- b) danos a equipamentos eletroeletrônicos, decorrentes de curto-circuito, sobrecarga na rede elétrica/telefonia ou descargas atmosféricas que não tenham gerado chammas, interrupção e oscilação de energia;
- c) raios que caiam fora dos limites do imóvel segurado e/ou que não deixem vestígios claros de local do impacto no imóvel segurado;
- d) explosões decorrentes de ruptura de tubulações por corrosão, fadiga, falta de conservação, negligência ou não-observância pelo Segurado;
- e) recomposição de documentos e arquivos, mesmo que em fitas magnéticas;
- f) prejuízos causados por extravio, por furto simples, furto qualificado, roubo e extorsão, ainda que, direta ou indiretamente decorrentes dos riscos cobertos nesta garantia.

4. DOCUMENTAÇÃO EM CASO DE SINISTRO

4.1. Além dos documentos mencionados na CLÁUSULA 15 - COMUNICAÇÃO E DOCUMENTOS DE SINISTRO das Condições Gerais, o Segurado deverá apresentar, ainda, os seguintes documentos:

- a) dois orçamentos para reparo e/ou reposição dos bens atingidos;
- b) registro de Ocorrência Policial, quando o evento envolver prática de ilícito penal;
- c) certidão do Corpo de Bombeiros;
- d) certidão de Inquérito Policial, quando o evento envolver prática de ilícito penal;

- e) documento atualizado comprovando a propriedade do imóvel e/ou contrato de locação, quando houver;
- f) laudo técnico elaborado por assistência técnica habilitada, atestando a inviabilidade de reparo, no caso de pagamento de indenização integral dos bens segurados; e
- g) comprovante de preexistência dos bens danificados ou destruídos, tais como notas fiscais, cupom fiscal, caso os mesmos não possam ser identificados fisicamente após o sinistro.

4.2. Não serão aceitos laudos ou notas fiscais de assistência técnica de propriedade do Segurado, ascendentes, descendentes, cônjuge, sócio, beneficiário, familiares, ou ainda, que nela trabalhem.

CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA ADICIONAL DESENTULHO E DEMOLIÇÃO

1. OBJETIVO

- 1.1. A presente Condição Especial, desde que contratada e pago o prêmio adicional, tem por objetivo reembolsar o Segurado pelos prejuízos materiais causados ao imóvel e aos bens da residência segurada até o Limite Máximo de Indenização contratado em consequência dos riscos cobertos.

2. RISCOS COBERTOS

- 2.1. Despesas de desentulho e demolição originadas por riscos cobertos contratados no seguro.
- 2.1.1. Despesas de desentulho serão despesas necessárias à remoção do entulho, incluindo carregamento, transporte e descarregamento em local adequado. Essa remoção pode estar representada por bombeamentos, escavações, desmontagens, desmantelamentos, raspagem, escoramento e até simples limpeza.
- 2.1.2. Para fins desta cobertura, considera-se entulho a acumulação de escombros resultantes de partes danificadas do objeto segurado, ou de material estranho a este, como por exemplo: aluviões de terra, rocha, lama, árvores, plantas e outros detritos.

3. RISCOS EXCLUÍDOS

- 3.1. Além das exclusões constantes na CLÁUSULA 5 - RISCOS EXCLUÍDOS das Condições Gerais deste seguro, não estão garantidos por esta cobertura:
- a) desentulho e demolição originados por riscos não cobertos pelo seguro;
 - b) roubo ou furto verificado durante ou depois da ocorrência de qualquer dos eventos cobertos;
 - c) danos ocasionados à residência segurada durante o desentulho ou demolição;
 - d) trabalhos de despoluição ou qualquer tipo de descontaminação;
 - e) lucros cessantes.

4. DOCUMENTAÇÃO EM CASO DE SINISTRO

- 4.1. Além dos documentos mencionados na CLÁUSULA 15 - COMUNICAÇÃO E DOCUMENTOS DE SINISTRO das Condições

Gerais, o Segurado deverá apresentar, ainda, o seguinte documento:

- a) 2 (dois) orçamentos para a realização do desentulho ou demolição;
- b) comprovante de gastos com o desentulho ou a demolição.

CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA ADICIONAL IMPACTO DE VEÍCULOS TERRESTRES

1. OBJETIVO

- 1.1. A presente Condição Especial, desde que contratada e pago o prêmio adicional, tem por objetivo indenizar o Segurado pelos prejuízos materiais causados ao imóvel e aos bens da residência segurada até o Limite Máximo de Indenização contratado em consequência dos riscos cobertos.

2. RISCOS COBERTOS

- 2.1. Danos materiais causados à residência consequentes diretamente de impacto involuntário exclusivamente de veículos terrestres.
- 2.1.1. Veículo terrestre: aquele com tração própria ou que também possa não dispor de tração própria, desde que esteja sendo rebocado por outro veículo com tração própria.

3. RISCOS EXCLUÍDOS

- 3.1. Além das exclusões constantes na CLÁUSULA 5 - RISCOS EXCLUÍDOS das Condições Gerais deste seguro, não estão garantidos por esta cobertura:
- a) danos causados por veículos quando conduzidos pelo Segurado ou seus empregados;
 - b) impacto de veículos pertencentes ao próprio Segurado, seus sócios, ascendentes, descendentes, empregados ou pessoas que dele dependa economicamente, bem como por veículos dirigidos por essas pessoas;
 - c) danos de qualquer natureza causados às pessoas envolvidas no sinistro.

4. BENS NÃO COBERTOS

- 4.1. Além dos bens constantes na CLÁUSULA 7 - BENS NÃO COBERTOS NO SEGURO das Condições Gerais deste seguro, não estão abrangidos pela presente cobertura, os danos ou prejuízos causados a:
- a) bens ao ar livre, exceto bens devidamente incorporados e/ou fixados ao imóvel;
 - b) o próprio veículo ou equipamento causador do dano.

5. DOCUMENTAÇÃO EM CASO DE SINISTRO

- 5.1. Além dos documentos mencionados na CLÁUSULA 15 - COMUNICAÇÃO E DOCUMENTOS DE SINISTRO das Condições Gerais, o Segurado deverá apresentar, ainda, os seguintes documentos:
- a) dois orçamentos para reparo e/ou reposição dos bens atingidos;
 - b) comprovante de preexistência dos bens danificados ou destruídos, tais como notas fiscais, cupom fiscal, caso os mesmos não possam ser identificados fisicamente após o sinistro.
 - c) laudo técnico elaborado por assistência técnica habilitada, atestando a inviabilidade de reparo, no caso de pagamento de indenização integral dos bens segurados;
 - d) laudo técnico atestando o Vendaval ou Impacto de Veículos Terrestres.
- 5.2. Não serão aceitos laudos ou notas fiscais de assistência técnica de propriedade do Segurado, ascendentes, descendentes, cônjuge, sócio, beneficiário, familiares, ou ainda, que nela trabalhem.

CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA ADICIONAL PERDA OU PAGAMENTO DE ALUGUEL

1. OBJETIVO

1.1. A presente Condição Especial, desde que contratada e pago o prêmio adicional, tem por objetivo reembolsar o Segurado, até o Limite Máximo de Indenização contratado, pelas despesas de aluguel, despesas ordinárias de condomínio e parcelas mensais de IPTU, durante o período de reparo ou reconstrução do imóvel, caso não possa ser ocupado para habitação em função da ocorrência dos riscos cobertos.

2. RISCOS COBERTOS

2.1. Perdas e/ou danos materiais decorrentes de sinistro coberto de Incêndio, queda de raio dentro da área do terreno do imóvel segurado), explosão e queda de aeronaves.

2.2. Caso o Segurado seja o Locador do imóvel (Proprietário): Garante a perda de aluguel acrescido das despesas ordinárias de condomínio e parcelas mensais de IPTU que o imóvel segurado deixar de render por não poder ser ocupado em função dos riscos cobertos nesta cobertura e, desde que, o imóvel segurado esteja comprovadamente alugado à ocasião do sinistro e o contrato de locação não obrigue a continuidade do pagamento pelo locatário do referido aluguel após a ocorrência do sinistro.

2.3. Caso o Segurado seja o Locatário do imóvel (Inquilino)

2.3.1. Se o contrato de locação obrigar a continuidade do pagamento do aluguel após a ocorrência do sinistro: Garante o pagamento do aluguel acrescido das despesas ordinárias de condomínio e parcelas mensais de IPTU que o Segurado tiver que pagar ao locador do imóvel (proprietário) em função dos riscos cobertos nesta cobertura.

2.3.2. Se o contrato de locação não obrigar a continuidade do pagamento do aluguel após a ocorrência do sinistro: Garante as diárias de hospedagem e refeições que o Segurado tiver que pagar a terceiros, caso seja compelido a se instalar em outro imóvel em função dos riscos cobertos nesta cobertura, não podendo ultrapassar o valor mensal gasto com a hospedagem ao valor atual do aluguel mensal pago ao Proprietário. As despesas com refeições estarão limitadas a 20% (vinte por cento) do Limite Máximo de Indenização fixado para esta cobertura.

2.3.3. Estarão cobertas também as despesas com mudança do imóvel, se comprovadamente necessárias, até o limite de 20% do Limite Máximo de Indenização fixado para esta cobertura. A cobertura está limitada ao trajeto da residência segurada para o imóvel alugado.

2.4. Fica entendido e acordado que o período máximo de indenização será de 6 (seis) meses, contados a partir da data do sinistro, limitado ao tempo necessário para a reconstrução do imóvel ou até a total utilização do Limite Máximo de Indenização contratado, o que ocorrer primeiro.

2.4.1. Somente será devido o pagamento do aluguel enquanto o imóvel segurado estiver em reconstrução, sem possibilidade de habitação.

3. RISCOS EXCLUÍDOS

3.1. Além das exclusões constantes na CLÁUSULA 5 - RISCOS EXCLUÍDOS das Condições Gerais deste seguro, não estão garantidos por esta cobertura:

- a) aluguéis inadimplentes, anteriores à data de ocorrência do risco coberto;
- b) prejuízos causados por extravio, por furto simples, furto qualificado, roubo e extorsão, ainda que direta ou indiretamente decorrentes dos riscos cobertos nesta garantia;
- c) perdas e danos ocorridos durante mudança;
- d) danos causados pelo Segurado, familiares ou empregados ao imóvel locado ou ao local de hospedagem;
- e) aluguel de imóvel com finalidade diversa da residencial.

4. DA INDENIZAÇÃO

4.1. A indenização devida por força da presente cobertura, será efetuada em prestações mensais, iguais e sucessivas, calculada com base no quociente da divisão do Limite Máximo de Indenização contratado por 6 (seis) meses, limitadas ao valor do aluguel mensal que o imóvel deixar de render ou ao valor do aluguel que o segurado tiver que pagar a terceiros ou ainda, a despesa com hospedagem e refeição.

5. DOCUMENTAÇÃO EM CASO DE SINISTRO

5.1. Além dos documentos mencionados na CLÁUSULA 15 - COMUNICAÇÃO E DOCUMENTOS DE SINISTRO das Condições

Gerais, o Segurado deverá apresentar, ainda, o seguinte documento:

- a) documento atualizado comprovando a propriedade do imóvel e/ou contrato de locação, quando houver.
- b) Contrato de locação firmado com o terceiro, se for o caso;
- c) Recibos comprovando o pagamento de aluguel.

CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA ADICIONAL QUEBRA DE VIDROS, ESPELHOS E MÁRMORES

1. OBJETIVO

- 1.1. A presente Condição Especial, desde que contratada e pago o prêmio adicional, tem por objetivo indenizar o Segurado pelos prejuízos materiais causados ao imóvel até o Limite Máximo de Indenização contratado em consequência dos riscos cobertos.

2. RISCOS COBERTOS

- 2.1. Perdas e/ou danos materiais sofridos por vidros, espelhos e mármore regularmente existentes e instalados em portas, janelas, divisórias, boxes de banheiro, paredes, espelhos e louças sanitárias, devidamente fixados no imóvel segurado descrito na apólice, em consequência de:

- a) quebra causada por imprudência ou culpa de terceiros, ou por ato involuntário do Segurado, de membros de sua família ou de seus empregados e prepostos;
- b) quebra resultante da ação de calor artificial ou de chuva de granizo.

- 2.2. Consideram-se garantidas, ainda, as despesas decorrentes das seguintes medidas:

- a) reparo ou reposição dos encaixes dos vidros quando atingidos pelo sinistro ou remoção, reposição ou substituição de obstruções, exceto janelas, paredes e aparelhos quando necessário ao serviço de reparo ou substituição dos vidros danificados;
- b) instalação provisória de vidros ou vedação nas aberturas que contenham os vidros danificados, durante o tempo necessário ao seu reparo ou à substituição.

3. RISCOS EXCLUÍDOS

- 3.1. Além das exclusões constantes na CLÁUSULA 5 - RISCOS EXCLUÍDOS das Condições Gerais deste seguro, não estão garantidos por esta cobertura:

- a) lucros cessantes;
- b) danos materiais diretos causados por incêndio, raio e explosão;
- c) quebra direta ou indiretamente ocasionada por vendaval, furacão, ciclone, maremotos, terremotos, erupção vulcânica ou quaisquer outras convulsões da natureza;
- d) arranhaduras ou lascas;

- e) danos sobrevindos dos trabalhos de colocação, substituição ou remoção dos bens segurados, ou resultantes de desmoronamento total ou parcial do imóvel;
- f) quebra causada por simples alteração de temperatura ou quebra espontânea;
- g) quebra direta ou indiretamente causada por tumultos, greve e lockout;
- h) Reparo ou reposição das películas de proteção, molduras e pinturas mesmo quando atingidos pelo sinistro.

4. BENS NÃO COBERTOS

4.1. Além dos bens constantes na CLÁUSULA 7 - BENS NÃO COBERTOS NO SEGURO das Condições Gerais deste seguro, não estão abrangidos pela presente cobertura, os danos ou prejuízos causados a:

- a) vidros, espelhos e mármore não fixados permanentemente no imóvel;
- b) tijolos de vidro colocados em paredes estruturais ou não;
- c) molduras, decorações, pinturas, gravações, inscrições e todo e qualquer trabalho artístico de modelagem dos vidros, espelhos ou mármore;
- d) vidros rachados, defeituosos ou necessitando de reparos;
- e) vidros localizados em claraboias e telhados;
- f) vidros curvos;
- g) vidros e/ou espelhos de eletrodomésticos e eletroeletrônicos;
- h) danos a vidros, espelhos, cristais e mármore que façam parte de luminárias;
- i) móveis, eletrodomésticos, eletroeletrônicos e objetos decorativos;
- j) danos decorrentes de trabalhos de colocação, substituição ou remoção dos vidros segurados

5. DOCUMENTAÇÃO EM CASO DE SINISTRO

5.1. Além dos documentos mencionados na CLÁUSULA 15 - COMUNICAÇÃO E DOCUMENTOS DE SINISTRO das Condições Gerais, o Segurado deverá apresentar, ainda, o seguinte documento:

- a) dois orçamentos para reparo e/ou reposição dos bens atingidos.

CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA ADICIONAL RESPONSABILIDADE CIVIL FAMILIAR

1. OBJETIVO

- 1.1. A presente Condição Especial, desde que contratada e pago o prêmio adicional, tem por objetivo reembolsar o Segurado, até o Limite Máximo de Indenização contratado, pelos prejuízos causados em consequência dos riscos cobertos.

2. RISCOS COBERTOS

- 2.1. Reembolso ao Segurado das quantias pelas quais vier a ser responsável civilmente, em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo autorizado de modo expresso pela Seguradora, na condição de pessoa privada, relativas às reparações por danos involuntários, físicos à pessoa e/ou danos materiais, causados a terceiros, ocorridos durante a vigência deste contrato e que decorram de:
- a) existência, uso e conservação do imóvel segurado;
 - b) danos ocorridos dentro do imóvel segurado, inclusive nas áreas comuns, quando se tratar de imóvel localizado em condomínio, causados involuntariamente pelo Segurado, seu cônjuge, filhos que estejam sob seu poder ou companhia, pelos dependentes que com ele residam e pelos seus empregados domésticos, desde que no exercício do trabalho e com vínculo empregatício comprovado;
 - c) danos causados por animais domésticos do Segurado, desde que ocorridos dentro do imóvel segurado ou condomínio do qual faça parte;
 - d) prejuízos decorrentes de honorários de advogados nomeados na esfera civil, custas judiciais, despesas processuais, sucumbência, consequentes de sinistro coberto por este Seguro;
 - e) danos causados por objetos e antenas do imóvel segurado;
 - f) danos causados por vazamentos de água, desde que consequentes de acidente súbito, imprevisto e não intencional, originados do imóvel segurado;
 - g) responsabilidade civil do Proprietário do imóvel e/ou do Locatário, em consequência de danos causados a terceiros, decorrentes de limpeza e pequenos reparos de manutenção do imóvel segurado e suas dependências.
- 2.2. Em se tratando de residências localizadas em condomínio, os demais condôminos serão considerados “terceiros”.
- 2.3. Não serão considerados “terceiros” o Locatário, seu cônjuge, descendentes, ascendentes, familiares ou pessoas que com ele

residam e dele dependam economicamente, salvo se os danos físicos à pessoa e/ou danos materiais forem decorrentes exclusivamente do uso e conservação do imóvel segurado e configurados como de reponsabilidade civil do proprietário.

- 2.4. Para fins desta cobertura entende-se por:
 - 2.4.1. Dano físico à pessoa: dano corporal causado à pessoa, inclusive morte ou invalidez;
 - 2.4.2. Dano material: qualquer dano físico à propriedade tangível.
- 2.5. O Segurado tem a obrigação de comunicar à Seguradora, por escrito, tão logo tenha conhecimento, qualquer reclamação judicial ou extrajudicial proposta por um terceiro relacionada com a presente cobertura, sob pena de perda do direito à indenização e do prêmio pago.
- 2.6. É vedado ao Segurado o reconhecimento de qualquer responsabilidade, bem como confessar, transigir, indenizar, sem a prévia e expressa anuência da Seguradora.
- 2.7. O Segurado não poderá cometer qualquer ato que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, o direito de sub-rogação.
- 2.8. A Seguradora poderá intervir na ação na qualidade de assistente.

3. RISCOS EXCLUÍDOS

- 3.1. Além das exclusões constantes na CLÁUSULA 5 - RISCOS EXCLUÍDOS das Condições Gerais deste seguro, não estão garantidos por esta cobertura:
 - a) danos decorrentes do exercício da atividade profissional do Segurado, seu cônjuge, seus descendentes ou seus dependentes que com ele residam;
 - b) reclamações decorrentes da propriedade, posse, uso ou condução de veículos de qualquer natureza;
 - c) poluição, contaminação, vazamentos, infiltrações;
 - d) danos a bens ou animais de terceiros que se encontrem sob a responsabilidade do Segurado, para guarda ou custódia;
 - e) danos causados por ou a veículos de quaisquer naturezas, motorizados ou não, , seus acessórios, peças ou componentes, que estejam sob a guarda do segurado;
 - f) danos causados ao Segurado, a seu cônjuge, seus descendentes, seus dependentes que com ele residam,

- seus parentes ou afins, se conviventes com os mesmos, e seus empregados domésticos;
- g) extravio, extorsão, roubo, furto simples e/ou qualificado;
 - h) danos causados aos empregados ou prepostos do Segurado, quando a seu serviço;
 - i) danos causados por obras de construção, demolição, reconstrução ou alteração do imóvel segurado;
 - j) valores que o Segurado for obrigado a indenizar em razão de processos trabalhistas, criminais ou relacionados ao direito de família;
 - k) valores de fianças, sanções, multas, bem como as despesas de qualquer natureza relativas a ações ou processos criminais;
 - l) danos morais;
 - m) danos causados em local diferente do imóvel segurado;
 - n) danos consequentes da inadimplência de obrigações por força exclusiva de contratos e/ou convenções.

4. DOCUMENTAÇÃO EM CASO DE SINISTRO

- 4.1. Além dos documentos mencionados na CLÁUSULA 15 - COMUNICAÇÃO E DOCUMENTOS DE SINISTRO das Condições Gerais, o Segurado deverá apresentar, ainda, os seguintes documentos:
- a) Registro de Ocorrência Policial/Laudo policial, em caso de ilícito penal;
 - b) reclamação do(s) terceiro(s) envolvido(s) acompanhada de correspondência do Segurado expressando sua responsabilidade no sinistro;
 - c) acordo de fixação dos prejuízos entre o terceiro e o Segurado (com prévia autorização da Seguradora) ou sentença transitada em julgado determinando o pagamento da indenização ao terceiro envolvido;
 - d) laudo médico ou registro de atendimento (no caso de danos corporais);
 - e) laudo médico contendo descrição dos danos sofridos e tratamento para a recuperação (no caso de danos corporais);
 - f) comprovantes originais das despesas;
 - g) comprovante de reembolso do Segurado ao terceiro (com prévia autorização da Seguradora); e cópia do RG e CPF do Segurado e Beneficiário.

Ficamos muito felizes por você ter chegado até aqui. Agradecemos por escolher a Too Seguros!

Esperamos ter explicado todos os detalhes do seu seguro. Mas se ainda assim, você tiver dúvidas, entre em contato conosco.



**Canais de
Relacionamento**

Central de Atendimento via Telefone e Chat

0800 775 9191

tooseguros.com.br/fale-conosco

2ª via de documentos, cancelamentos, informações sobre apólices ou acionamento do seguro

Dias úteis | das 8h às 20h

Too Seguros S.A.

CNPJ: 33.245.762/0001-07 | Registro SUSEP: 665-3 | Av. Paulista, 1374 | Bela Vista | São Paulo | SP
SAC 24h 0800 776 2252 | 0800 776 2253 - Atendimento a pessoas com deficiência auditiva ou dificuldade de fala

Ouvidoria 0800 776 2254 - Exclusivo para casos não atendidos ou respostas insatisfatórias.

Dias úteis | das 9h às 18h (horário de São Paulo/SP)

www.consumidor.gov.br - Plataforma digital oficial para registro de reclamações dos consumidores dos mercados supervisionados

Processo SUSEP Nº 15414.618320/2022-40
(Condições Gerais Seguro Incêndio - Apólice)
Versão julho/2022